



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2026

Alagoa Grande - PB, 06 de fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada:

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ARTHUR MUNIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 78.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Valderli Evangelista Pinto
Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União						
ARTHUR MUNIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	12	6.500,00	78.000,00	1	

Alagoa Grande - PB, 06 de fevereiro de 2026

RESULTADO FINAL:

- ARTHUR MUNIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

59.325.661/0001-30

Item(s): 1.

Valor: R\$ 78.000,00

Valderli Evangelista Pinto
 Valderli Evangelista Pinto
 Técnico Legislativo